

26  
5

# REPRESENTAÇÃO QUE FEZ O JUIZ DO POVO,

E CASA DOS VINTE E QUATRO,  
Em observancia do Decreto de 9 de Dezembro de 1758.

E  
SENTENÇA,  
QUE SOBRE ELLA SE PROFERIO POR ORDEM

DE  
S. MAGESTADE  
FIDELISSIMA.

SENHOR.



OMO os Procuradores dos Mesteres são obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que se lhes propuzerem na Mesa da Vereação, para que com o Conselho dos Vinte e quatro hajaõ de proceder com o zelo, e fidelidade ao serviço de Vossa Magestade, que faz o caracter desta Casa, se nos propoz hoje a Cópia de hum clementissimo Decreto com a data de 9 do presente mez de Dezembro, em que Vossa Magestade foi servido ordenar, se ponha na sua Real Presença tudo o que parecer conveniente para se descobrirem, e prendem os Reos do sacrilego insulto, que contra a preciosissima vida de Vossa Magestade, intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de racional, mas só de féra, e que na posteridade, não só ha de ser desconhecido por Portuguez, mas tido pelo monstro mais detestavel de que ha memoria na sociedade civil.

E ainda que o nosso parecer se não costume separar dos votos, que na Mesa da Vereação, se subscrevem pelos ditos nossos Procuradores, como a gravidade de huma offensa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da sua Augustissima Protecção, pede que esta Casa se distinga no zelo do seu Real serviço; assim como sempre se distinguio no amor, e fidelidade aos seus Reys, e Senhores naturaes, esperaõ os Vinte e quatro, que Vossa Magestade seja servido haver por bem, que a mesma Casa nesta humilissima Representação, agradeça com hum profundo respeito a incomparavel honra com que Vossa Magestade foi servido tra-

tar



tar o seu Juiz do Povo, e receber os sinceros votos, que com lagrimas de sangue lhe mandou offerecer a fidelidade desta capital.

Tambem agradecemos com o mesmo respeito as sabias providencias, com que Vossa Magestade foi servido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neste Reyno; pois bastando qualquer dellas para fazer a admiracao de todo o mundo, he certo que todas juntas excedem o que se póde confiar de forcas humanas, e provaõ com evidencia que a maõ poderosa de Deos, que preservou a preciosissima vida de Vossa Magestade, e nella a conservacao dos seus fieis Vassallos, o dirige de forma em todas as suas Reaes acçoens, que mais parecem illustradas, que dispostas por discursos, para que naõ concorre a assistencia Divina.

Este verdadeiro conhecimento nos dispensa de representarmos a V. Magestade o que se nos podia inspirar para o procedimento ulterior, sobre que Vossa Magestade foi servido mandar ouvir os ditos nossos Procuradores; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do mundo, naõ se póde representar cousa alguma a Vossa Magestade que naõ seja sabiamente previsto, e maduramente ponderado pela sua Real e Alta comprehencao, e pela notoria fidelidade dos seus Ministros; mas para que Vossa Magestade se deixe persuadir do zelo que temos do seu Real servico, lhe rogamos com muita instancia, seja servido ordenar, que neste detestavel attentado se admittaõ denunciães em segredo, e que nellas naõ haja abertas, nem publicadas, para que os Relatores possaõ com liberdade, e sem perigo, fazer as declaraçoens do que souberem para se castigarem os culpados, e se evitarem as resultas do seu delicto.

Tambem pedimos humildemente a Vossa Magestade seja servido suspender neste caso a sua Real, e inacta clemencia para mandar dar tortura aos que forem legitimamente indiciados deste sacrilego insulto, naõ só na sua cabeça, mas na alheya, e que sendo convencidos, e julgados Reos da sua inaudita atrocidade, se declarem logo por Peregrinos, e Estrangeiros, pois nunca a Casa dos Vinte e quatro, e o fiel Povo de Lisboa ouvirá com indifferença, que se chame Portuguez quem naõ for leal ao seu Rey, e Senhor natural, e especialmente a Vossa Magestade a quem os seus fieis Vassallos devem que nenhuns outros na Europa mereceraõ até agora aos seus Soberanos: Vossa Magestade porém mandará o que for servido. Lisboa, e Casa dos Vinte e quatro aos 16 de Dezembro de 1758.

O Juiz do Povo.

*Antonio Rodrigues Almada.*

Procurador dos Mesteres.

*André Nunes Martins.*

Procurador dos Mesteres.

*Sylvestre Carreira.*

*Thomaz Affonso Sylva.*

*Joseph Gomes da Costa.*

*Joseph dos Santos Duarte.*

*Manoel Ferreira.*

*João Rodrigues de Penim.*

*Lucas Dias.*

*Joseph de Figueiredo.*

*Faustino Francisco Mouraõ.*

*Pedro Dias de Azevedo.*

O Escrivaõ do Povo.

*Balthazar João da Sylva.*

Procurador dos Mesteres.

*João Marques de Moraes.*

Procurador dos Mesteres.

*Thomé Lopes.*

*Luiz de Barros Perreira.*

*Antonio de Souza Pereira.*

*Luiz Martins.*

*Antonio Joseph Pereira Couto.*

*Domingos Pires.*

*Thomaz da Fonseca Leal.*

*Joseph Goncalves Ribeiro.*

*Antonio Francisco Rouzado.*

*Joaquim Lopes.*



# SENTENÇA.

**A** Cordão os do Conselho, e Desembargo delRey nosso Senhor, &c. Que diffirindo á justa, e zelosa Representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e quatro da sempre Leal Cidade de Lisboa fizeram a Sua Magestade supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca até agora cogitada entre os Portuguezes do execrando insulto, que fora commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado contra a Real Pessoa do dito Senhor, se servisse Sua Magestade de segregar antes de tudo da sociedade civil dos seus fieis Vassallos todos os que fossem convencidos de tão enorme sacrilegio, mandando que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa, o qual receberia a mayor desconfortação de que se ficasse denominando Portuguez, quem não mostrasse na sua lealdade, não só a fugeição ao seu Rey, e Senhor natural; mas tambem muito expecialmente aquelle reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor com ventagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Haõ por desnaturalizados todos os Réos deste execrando delicto indicados na Relação que será com este, declarando-os por Peregrinos, vagabundos, a nenhuma sociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozaraõ, como naturaes deste Reyno; e mandaõ que como taes Peregrinos, vagabundos, e alheios de toda a sociedade Civil sejaõ declarados, e denunciados, remettendo-se logo copias com o teor desta Sentença ao Senado da Camera da mesma Cidade de Lisboa para a participar á Casa dos Vinte e quatro, e se registrar nos livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes que necessario for para se fazer esta publica, e notoria não só ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes Reynos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em junta de 13 de Janeiro de 1759.

*Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidiraõ.*

*Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*  
*Joaõ Marques Bacalho.*  
*Ignacio Ferreira Souto.*

*Joaõ Pacheco Pereira.*  
*Manoel Ferreira Lima.*  
*Joseph Antonio de Oliveira Machado.*

Foi presente o Procurador da Coroa.

RELA.



# RELAÇÃO

DAS PESSOAS, QUE FORAÕ DESNATURALIZADAS  
por esta Sentença.

- J**ozé Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.  
**F**rancisco de Affiz, que havia sido Marquez de Tavora.  
**L**eonor Thomazia, que havia sido Marqueza de Tavora.  
**L**uiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.  
**J**ozé Maria, que havia sido Ajudante das ordens de seu Pay Francisco de Affiz; em quanto foi General.  
**J**eronymo de Ataíde, que havia sido Conde de Atouguia.  
**A**ntonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha sido do dito Jozé Mascarenhas.  
**J**ozé Policarpo de Azevedo Cunchado, e socio do mesmo Antonio Alvares.  
**M**anoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito Jozé Mascarenhas.  
**B**raz Jozé Romeiro Cabo de esquadra, que foi da companhia do dito Luiz Bernardo.  
**J**oaõ Miguel criado de acompanhar do dito Jozé Mascarenhas.

## A V I S O.

**S**UA Magestade manda remetter ao Senado da Camera a Sentença da Cópia inclusa, e a Relação nella inserta, para que se registre nos livros do mesmo Senado, e se participe á Casa dos Vinte e Quatro, para ser tambem registada nos livros della, e se denunciar ao povo na fórma das Reaes Ordens, e da mesma Sentença proferida em observancia dellas: Mandando o mesmo Senado Copias do referido ás Cameras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a participem ás outras Cameras de sua respectiva jurisdicção.

Deos guarde a V. m. Paço de Belem, a 17 de Janeiro de 1759.

*Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*

*Senhor Gaspar Ferreira Aranha.*

*Antonio Rebello Palhares.*